



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 100/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00015965/2017-61

Parecer Técnico nº: 1/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

Interessado: MINERADORA NOSSA SENHORA APARECIDA

CNPJ: 17.347.087/0001-70

Endereço: CHÁCARA GUARIROBA, FAZENDA LAJE OU JIBÓIA – RA XII SAMAMBAIA

Atividade Licenciada: EXTRAÇÃO MINERAL DE AREIA.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
7. Durante o período de prorrogação previsto no **“ITEM 6”** é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **“ITEM 6”** deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo; e
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº 100/2018, foram extraídas do Parecer Técnico nº 1/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV, do Processo nº **00391-00015965/2017-61**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento de qualquer condicionante, exigência ou restrição aqui elencada poderá implicar na suspensão ou cancelamento da Licença de Operação – LO, além de outras providências cabíveis;
2. Deverá ser afixada placa atualizada na entrada da propriedade, contendo o nome do proprietário, o número da licença de operação, o número da Autorização de Registro de Licença do DNPM e o bem mineral a ser explorado, conforme modelo disponível no site do IBRAM, no prazo de 30 (trinta) dias;
3. Manter a área explorada sob constante vigilância, evitando possíveis retiradas clandestinas de areia e deposição de entulho ou resíduos sólidos;
4. Resíduos de embalagens de graxas, equipamentos de proteção individual e estopas contaminadas deverão ser acondicionados e identificados, bem como lâmpadas, óleo lubrificante usado, acumuladores elétricos, filtros de óleo e filtros de ar já utilizados;
5. Manutenções de máquinas e equipamentos deverão ocorrer em empresas especializadas, fora do empreendimento. Todos os tambores deverão ser corretamente armazenados;
6. Os resíduos Classe I (perigosos) deverão ser armazenados separadamente dos resíduos Classe II, conforme NBR 11174. Eles deverão ser armazenados em local específico, cercado, com cobertura e sinalização, além de serem identificados individualmente;
7. O respiro do tanque de combustível deverá ser readequado de forma a atender a Resolução ABNT 17.505-3 (altura de 3,7 m do piso e raio esférico de 1,5 m), no prazo de 90 (noventa) dias;
8. Fica estabelecida a apresentação anual do mapa ou o perfil de solo, em meio digital, no formato shapefile, referente à situação da cava, contendo a representação topográfica e altimétrica, a localização de todas as áreas em lavra e mineradas, além dos sistemas de disposição de estocagem de solo vegetal, estéril, produtos, rejeitos sólidos e líquidos;
9. Fica estabelecida a apresentação do mapa ou o perfil de solo final, em meio digital nos formatos shapefile referente à situação das cavas no momento de encerramento da atividade de exploração, contendo a representação topográfica e altimétrica, a localização de todas as áreas em lavra e mineradas, além dos sistemas de disposição de estocagem de solo vegetal, estéril, produtos, rejeitos sólidos e líquidos;
10. A confecção dos mapas deve seguir as convenções e normas cartográficas estabelecidas para o Distrito Federal, observando o disposto no art. 7º do Decreto Distrital n.º 32.575/2010,

sendo essas: datum horizontal SIRGAS 2000,4, Projeção UTM, Meridiano Central -45° e -51°, elipsóide de Hayford, Fuso 22S e 23S e dados vetoriais do Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD da versão mais atualizada possível disponibilizada pelo órgão responsável;

11. Realizar monitoramento mensal do nível do lençol freático e entrega semestral, de relatórios, totalizando em 8 (oito), de acordo com o tempo de vigência da licença, referentes aos níveis de variação dos poços; além de verificar (durante o monitoramento) se o número de poços instalados está sendo suficiente para garantir uma contínua avaliação das águas subterrâneas na área do empreendimento;
12. Apresentar Relatórios de Acompanhamento da Atividade, semestralmente, os quais devem informar, no mínimo, o seguinte: medidas adotadas para o cumprimento destas condicionantes, exigências e restrições; andamento das atividades de lavra e recuperação ambiental; medidas de mitigação dos impactos ambientais adotados no empreendimento, bem como o maquinário e o pessoal envolvido na exploração mineral. Nas atividades de lavra, deverão ser citadas as dimensões e profundidade da(s) cava(s) e o volume de material explorado;
13. Apresentar, anualmente, comprovantes de coleta do efluente dos Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO e laudo de análise dos efluentes, realizado por laboratório acreditado segundo a Norma ABNT NBR ISO IEC 17025;
14. Apresentar, anualmente, comprovante de limpeza dos SAO, acompanhado de relatório fotográfico. A limpeza deve ser realizada por empresa especializada. Não está autorizada a limpeza de SAO por caminhão limpa-fossa;
15. Apresentar outorga para acúmulo de água em bacias, conforme redação do Decreto Distrital nº 22.359 de 31 de Agosto de 2001, que dispõe sobre a outorga de direito de uso de recursos hídricos no território do Distrito Federal e dá outras providências, no prazo de 90 (noventa) dias;
16. Não serão permitidas quaisquer atividades dentro da Área de Preservação Permanente – APP e na área de Reserva Legal;
17. As devidas precauções durante a execução da atividade de exploração mineral deverão ser observadas a fim de não permitir o carreamento de material sedimentar em direção ao Ribeirão Melchior;
18. Obedecer ao Plano de Contenção de Material Particulado e o Plano de Umectação de Vias de Acesso ao Empreendimento entregues por ele. Para o estabelecimento de pilhas de estocagem de material também deverão ser observadas medidas de contenção de particulado. Em todo o empreendimento deverão ser observadas as Normas Reguladoras da Mineração – NRM (item 09);
19. A disposição de estéril, de rejeito, de mineral em áreas de armazenamento, assim como as bacias de decantação deverão observar o estabelecido pelas Normas Reguladoras da Mineração – NRM (item 19);
20. Executada a manutenção de todo o sistema de drenagem já implantado, de modo a proteger o solo contra o desencadeamento de processos erosivos, no prazo de 90 (noventa) dias;
21. A área delimitada pelo polígono DNPM nº 861.079/1986 deverá ser demarcada com piquetes brancos, com 1,0 m de altura e a área licenciada deverá ser delimitada com piquetes pintados de amarelo, com 1,0 m de altura, conforme as coordenadas deste Parecer, no prazo de 90 (noventa) dias;
22. Implantar cortina verde nas áreas adjacentes ao empreendimento, a fim de auxiliar a contenção de particulados suspensos na atmosfera, devido à atividade e ao tráfego de veículos, bem como manutenção paisagística, no prazo de 90 (noventa) dias;
23. O horizonte orgânico ou topsoil deverá ser removido e armazenado para posterior uso na revegetação, em atendimento ao que preconiza a Instrução Normativa IBRAM Nº 174/2013;

24. Salienta-se que o aprofundamento de cava seria passível de análise mediante a apresentação de laudo ambiental que discorra sobre as técnicas a serem utilizadas para rebaixamento do lençol freático; a destinação da água a ser retirada e as medidas para preservação da disponibilidade hídrica aos usuários locais, respaldando-se em estudo de sondagem com descrição atualizada do perfil litológico e nível freático, acompanhado de mapa indicando os pontos e coordenadas geográficas dos furos, além de mapa planialtimétrico da área de recarga com a indicação do sentido geral do fluxo subterrâneo. Por fim, seria necessária consulta ao DNPM quanto ao estabelecimento de um novo pit final e apresentação de atualização de Plano de Lavra;
25. Além disso, far-se-ia necessária a manifestação da ADASA quanto ao rebaixamento do lençol freático visando o aprofundamento de cava; apresentação de outorga para lançamento de água em corpo hídrico e outorga para acúmulo de água em bacia;
26. O interessado é o responsável pela recuperação da área degradada pela atividade mineradora, dessa forma, à medida que as áreas forem sendo exauridas, o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD deverá ser executado, portanto, ele deve sim ser apresentado, conforme Termo de Referência a ser encaminhado pelo setor responsável. O PRAD deverá ser entregue em um prazo de 120 (cento e vinte) dias;
27. Foi apresentado o demonstrativo do Cadastro Ambiental – CAR (fl.1066) e, conforme consulta ao respectivo sítio eletrônico, o processo aguarda análise. Assim, quando for expedida, a homologação do CAR deverá ser entregue;
28. Deverá ser encaminhado, anual, o Relatório de Monitoramento da Recuperação da Reserva Legal e da APP, conforme Instrução nº 08/2012 – IBRAM, até que a recuperação ambiental seja considerada efetiva;
29. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos; e
30. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 01/10/2018, às 19:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Pontes Quadros Cortes, Usuário Externo**, em 05/10/2018, às 10:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=13246804)
verificador= **13246804** código CRC= **0B2B767A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00015965/2017-61

13246804

Doc. SEI/GDF